

*PORTARIA Nº 500 -TJ, DE 23 DE ABRIL DE 2021.

Disciplina o módulo Panorama no Sistema GRH e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições legais,

Art. 1º O módulo Panorama integrado ao Sistema GRH é a ferramenta para coleta de dados destinados ao dimensionamento da força de trabalho no âmbito das unidades administrativas e judiciais do Poder Judiciário Estadual e geração do lotacionograma do Poder Judiciário do Estado do Rio Grande Norte.

§ 1º Nas unidades judiciais de primeiro e segundo grau, a validação do sistema ficará a cargo do juiz e desembargador, respectivamente, ou do servidor formalmente já indicado anteriormente a Secretaria de Gestão Estratégica. Novas alterações devem ser requeridas ao Departamento de Recursos Humanos.

§ 2º Será de responsabilidade dos diretores de foro e da Coordenadoria Estadual dos Juizados Especiais, bem como dos secretários, diretores e coordenadores do Tribunal, Corregedoria e ESMARN, a validação do sistema com relação aos servidores (efetivos, cedidos e comissionados), estagiários e terceirizados (postos de trabalho) que exerçam suas atividades na respectiva unidade.

§ 3º A validação do lotacionograma de cada unidade deverá ser realizada obrigatoriamente até o 5º dia útil de cada mês.

§ 4º A gestão do módulo Panorama GRH ficará sob a responsabilidade do Departamento de Recursos Humanos, que tomará todas as providências necessárias junto as Unidades Organizacionais para garantir a validação que trata o §3º.

§ 5º A Unidade Organizacional que não cumprir o prazo estabelecido no § 3º terá o acesso ao protocolo do Sistema SIGAJUS bloqueado até que valide as informações do panorama.

Art. 2º A movimentação de membro da força de trabalho de uma unidade para outra (dentro da mesma jurisdição), deverá ser informada imediatamente no referido sistema, ficando estabelecido que a não efetivação desse procedimento com relação a servidores e estagiários poderá acarretar a suspensão do pagamento da remuneração e da bolsa destes, conforme seja o caso, até que seja regularizada a situação.

§ 1º Os servidores e estagiários que atuem com processos judiciais devem ser lotados nas secretarias e gabinetes das unidades, conforme as suas atribuições,

assim como aqueles com função administrativa devem ser lotados nas direções dos Foros das Comarcas.

§ 2º Os oficiais que justiça e servidores que atuam com cumprimento dos mandados devem ser lotados na Central de Cumprimento de Mandados.

Art. 3º O Departamento de Recursos Humanos do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Norte realizará a suspensão na folha de pagamento dos servidores (efetivos, cedidos e comissionados) e estagiários que não tiverem a validação da lotação realizada pelos agentes públicos indicados no §1º do art. 1º deste ato normativo até o 5º dia útil de cada mês.

§ 1º O restabelecimento do pagamento ficará condicionado a validação ou a apresentação de justificativa do servidor no Departamento de Recursos Humanos do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Norte.

§ 2º O crédito do(s) pagamento(s) restabelecido(s) será(ão) efetivado(s) na primeira folha de pagamento disponível para inclusão.

Art. 4º A medida mencionada no § 5º, do art. 1º, passará a valer após 90 (noventa) dias da publicação desta portaria.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Desembargador VIVALDO PINHEIRO
Presidente

*Republicada por incorreção